



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPONVAR

email: camarajaponvar@yahoo.com.br

Rua Minas Gerais, 59 CO – Centro - Telefax: (38) 3231-9137
JAPONVAR - Cep: 39.335-000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 12/2018

PROÍBE O MUNICÍPIO DE JAPONVAR PARCELAR DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – PREVJAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica por esta lei, proibida a concessão de parcelamento de débitos das contribuições previdenciárias e demais importâncias devidas ao Instituto de Previdência Municipal de Japonvar, PREVJAP, não recolhidas em época própria, incluídas ou não em notificação, incidentes sobre a folha de pagamento do servidor público municipal e também em relação a cota patronal.

Artigo 2º - Para o cumprimento desta lei, os Diretores e Conselhos Administrativo e Fiscal do Instituto de Previdência Municipal de Japonvar - PREVJAP, acompanharão mensalmente os recolhimentos das contribuições previdenciárias, e verificando os atrasos no pagamento das contribuições previdenciárias de que trata esta lei, deverão tomar as providências cabíveis e necessárias.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2018.

MARCELLO VIEIRA SOARES
Vereador do Município de Japonvar – MG

RENATO GOMES DA SILVA
Vereador do Município de Japonvar - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPONVAR

email: camarajaponvar@yahoo.com.br

Rua Minas Gerais, 59 CO – Centro - Telefax: (38) 3231-9137
JAPONVAR - Cep: 39.335-000 - MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

As contribuições previdenciárias que incidem sobre a folha de pagamento dos servidores e devida pelo ente municipal (Prefeitura) é uma das formas de custeio do pagamento das aposentadorias de nossos servidores municipais.

Essa Casa Legislativa já aprovou 10 (dez) parcelamentos de contribuições previdenciárias, saneando esse débito.

Esses parcelamentos causam prejuízos para o Instituto de Previdência Municipal. Embora exista a tolerância da lei federal de parcelar entendo que essa prática, não pode se tornar costumeira, motivo pelo qual, apresento esse projeto no aguardo do acolhimento pelos Nobres Pares desta Casa.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2018.

MARCELLO VIEIRA SOARES

Vereador do Município de Japonvar – MG

RENATO GOMES DA SILVA

Vereador do Município de Japonvar - MG